

## PARECER Nº      , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2009 (nº 1.478, de 2008, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2009 (nº 1.478, de 2008, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 12, de 13 de janeiro de 2009, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Na Câmara dos Deputados, a mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou e aprovou o projeto de decreto legislativo em análise. A proposição passou, em

seguida, pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto foi aprovado pelo Plenário daquela Casa em 24 de setembro de 2009.

Acompanha a proposição a mencionada Mensagem nº 12, de 2009, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 395 MRE – DAM IV/COCIT/DAI/–BRAS COLO, de 22 de outubro de 2008, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O referido documento se insere no contexto dos esforços de ambos os países em incrementar a cooperação e a coordenação no campo da Defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, de indústria aeronáutica, naval e terrestre. Seu objetivo é o de fornecer ampla referência jurídica ao desenvolvimento de ações nesse campo.

A exposição de motivos ressalta, ainda, que “o Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área da Defesa”. E destaca que o referido tratado “contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países”.

O tratado compreende dez artigos, estabelecendo regras gerais para cooperação, que vão do intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares, visitas mútuas de delegações de alto nível a entidades civis e militares, e participação em cursos e outros eventos, à facilitação de iniciativas comerciais relacionadas a materiais e serviços na área de defesa, passando, ainda, por visitas a aeronaves e navios militares, eventos culturais e desportivos, e cooperação em outras áreas que possam ser de interesse comum à defesa.

O acordo trata, ademais, de questões relacionadas a responsabilidades financeiras, disciplina e dependência, solução de controvérsias e segurança da informação classificada.

## **II – ANÁLISE**

O texto convencional em apreço mostra-se de relevância, ao promover a cooperação entre Brasil e Colômbia na área da defesa. A iniciativa dos dois países em cooperar certamente trará vantagens para as populações e os interesses nacionais de ambos. Note-se que as partes possuem

Forças Armadas profissionais e bem capacitadas, podendo o intercâmbio de conhecimento entre elas e os exercícios conjuntos contribuir sobremaneira para o aperfeiçoamento de homens e mulheres em armas desses Estados.

Ademais, por serem países que compartilham fronteira, é fundamental que Brasil e Colômbia desenvolvam boas relações no campo da defesa.

Inegável, portanto, que o presente acordo é instrumento benéfico para as boas relações internacionais do Brasil e implicará benefícios diretos a nosso projeto nacional de defesa.

### **III – VOTO**

Por todo o exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, observar os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de ser versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator